

PORTARIA G. CEL. 16/2023, de 08/03/2023

I - CADASTRO DE ATLETAS E DIRIGENTES

Artigo 1^a – Esta portaria **dispõe sobre** a forma com que os atletas e dirigentes se credenciam, para participar, nos diferentes eventos da SESP.

Artigo 2^o - O cadastro dos Atletas e Dirigentes será requisito obrigatório para participação nos eventos da SESP e terá validade para o ano de 2023. Para acesso ao Sistema Integrado de Cadastro da CEL (SIC/CEL), os municípios deverão indicar, através de ofício, em papel timbrado e assinado pelo Prefeito, o responsável para quem será disponibilizado o login e a senha de acesso e gerenciamento dos cadastros do município. O modelo está disponível na página do SIC/CEL (clique em não sou cadastrado – página do município – final da página clique em ofício).

Parágrafo Primeiro - Este Ofício com a indicação do nome e os dados pessoais do Gestor de Cadastro Municipal, deverá ser endereçado ao Coordenador de Esportes e Lazer, sito à Praça Antônio Prado, 09 – Centro – São Paulo – S.P. – CEP: 01010-010. Havendo necessidade de substituição do Gestor Municipal de Cadastro indicado, todos os procedimentos exigidos no caput desse artigo deverão ser seguidos novamente;

Parágrafo Segundo - O Gestor de Cadastro Municipal será o único responsável pelo cadastro e gerenciamento dos municípios e, somente através do seu login e senha, o município terá acesso ao Sistema Integrado de Cadastro da CEL (SIC/CEL) para os seguintes serviços:

- a) Cadastramento de atletas e dirigentes;
- b) Confirmação de Inscrição;
- c) Confecção de relação nominal;
- d) Consulta;
- e) Impressão.

Parágrafo Terceiro - O cadastro dos Atletas e Dirigentes estará disponível no site da SESP – (www.esportes.sp.gov.br) a partir de 15 de Fevereiro de 2023;

Parágrafo Quarto - O município deverá cadastrar o atleta somente com a autorização do mesmo, por meio de formulário próprio ou manuscrito;

Parágrafo Quinto – A partir do momento que o atleta entregou a autorização ao gestor municipal para efetivar seu cadastro, no SIC-CEL, condição expressa acima, este atleta está vinculado ao respectivo município durante o ano vigente. Não haverá possibilidade de descredenciamento do atleta ou município.

Artigo 3^o - O atleta (cadastrado e com autorização) poderá na temporada (entre 01 de Abril a 31 de dezembro de 2023), participar em eventos pelo Município no qual está cadastrado na CEL, ficando vedada a sua participação se estiver, ou vir a ser federado, e que tenha efetivamente participado em competições oficiais por entidade, que não seja do mesmo município cadastrado na CEL, independente da data do seu cadastro na CEL.

Parágrafo Primeiro - Considera-se como sede da entidade apenas a sua matriz (unidade original), caracterizada pelo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), no qual conste o sufixo 0001 (**.***.***./0001-**).

Exclui-se do previsto neste parágrafo as entidades pertencentes ao chamado Sistema "S" (SESI, SENAI, SENAC, SENNAR, SESC, SEBRAE, SESCOOP, SEST e SENAT), localizadas e sediadas no Estado de São Paulo, exceto as do município de São Paulo, por serem entidades de direito privado, mas estarem todas as suas unidades, incluindo as do interior do Estado, da região metropolitana e do litoral, vinculadas ao CNPJ da entidade sede, que está situada no município de São Paulo;

Exclui-se, também, do previsto no parágrafo, as equipes mantidas através do procedimento

denominado "Chamamento Público" (parceria celebrada pela administração pública para executar atividades ou projetos que tenham interesse público, por meio de termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação), em âmbito do Estado de São Paulo;

Parágrafo Segundo - Não se aplica este artigo nas seguintes situações:

- a) Eventos promovidos pelas Confederações e Ligas Nacionais relativos à temporada anterior ou como sequência dela;
- b) Seleções Nacionais, Estaduais e Regionais;
- c) Eventos Universitários e Estudantis em âmbito Nacional;
- d) Eventos promovidos por Prefeituras Municipais, Ligas e Entidades Privadas, exceto torneios e ou Campeonatos promovidos pelas Federações.
- e) Atleta participante de seletiva promovida por Confederações Nacionais para eventos internacionais;

Parágrafo Terceiro - Eventuais casos de litígio entre os municípios e atletas, referentes ao cadastramento, serão arbitrados pela Coordenadoria de Esporte, após manifestação das partes, através de ofício encaminhado ao Coordenador de Esportes, protocolado na DREL ou IREL que jurisdiciona sobre o município, dentro do prazo estabelecido em Calendário da SESP/CEL;

Parágrafo Quarto - O expediente deverá ser avaliado e mediado pelo responsável da unidade, encaminhando com parecer conclusivo para avaliação e decisão da CEL. Para tanto, o Município deverá anexar os documentos comprobatórios da inscrição regular do atleta e a anuência do mesmo em representar o Município;

Parágrafo Quinto - A parte que não comprovar a exigência acima poderá sofrer as sanções previstas no Código de Justiça Desportiva;

Parágrafo Sexto – Segue o passo a passo para o processo de litígio:

1 - O município que cadastrou o atleta em litígio, deverá solicitar através de ofício, a desvinculação do mesmo, declarando expressamente que o cadastrou **SEM AUTORIZAÇÃO**;

2 - O atleta deve solicitar por meio de uma declaração do próprio punho que pretende participar dos eventos da SEESP pelo município (Y) e, expressamente declarar que o município (X) o cadastrou **SEM SUA AUTORIZAÇÃO**. Caso o atleta seja menor de idade, o pai ou responsável deve assinar conjuntamente o documento.

3 - O município pelo qual o atleta em litígio pretenda ser cadastrado, deverá confeccionar um ofício declarando sua real intenção no cadastramento do mesmo em seu plantel.

4 - Todos os documentos produzidos devem ser encaminhados para a Diretoria Regional de Esportes e Lazer da região do município que cadastrou o atleta **SEM AUTORIZAÇÃO**. De posse dos documentos, o Diretor Regional de Esportes e Lazer deverá confeccionar um **PARECER CONCLUSIVO, do litígio, onde informará se o atleta participou, constou em sumulas**, ou não, na temporada, em evento do Calendário Oficial da SESP e, em caso positivo, por qual município. O referido Parecer Conclusivo do Diretor da DREL deverá ser juntado aos demais documentos e encaminhados à Coordenadoria de Esportes e Lazer para apreciação e início do processo de desvinculação.

Artigo 4º - Nos eventos abaixo relacionados os Atletas e Dirigentes deverão ser cadastrados pelo Gestor de Cadastro Municipal no Sistema Integrado de Cadastro da CEL:

01. Jogos Regionais;
02. Jogos da Melhor Idade – **Fases Regionais e Final Estadual**.
03. Jogos Abertos da Juventude;
04. Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni";
05. Campeonato Estadual de Futebol "Professor José Astolpho" (Evento sem vínculo);
06. Copa de Basquetebol do Estado de São Paulo, (Evento sem vínculo);
07. Copa de Futsal do Estado de São Paulo, (Evento sem vínculo);
08. Copa de Handebol do Estado de São Paulo, (Evento sem vínculo);
09. Copa de Voleibol do Estado de São Paulo, (Evento sem vínculo).

Artigo 5º - O Sistema Integrado de Cadastro da CEL deverá ser preenchido corretamente, com os dados pessoais, com documentos, como RG e CPF (do próprio atleta), e foto digitalizada recente (3x4).

Parágrafo Único - Constatada qualquer irregularidade no preenchimento em qualquer tópico acima, o município será passível de encaminhamento à Comissão Disciplinar e o cadastro será suspenso até a devida regularização.

Artigo 6º - O atleta estrangeiro, que não possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF), deverá formalizar seu cadastro com os dados pessoais, RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) ou MRE (Ministério das Relações Exteriores), com foto digitalizada, Carteira Nacional Migratória (Países do Mercosul) RNM na configuração de documentos oficiais.

Parágrafo Único: Poderão ser inscritos nos eventos o seguinte número máximo de atletas estrangeiros por modalidade e sexo, desde que atendidas às exigências deste artigo:

- 01. Atletismo 02;
- 02. Basquetebol 02;
- 03. Badminton 01;
- 04. Biribol 01;
- 05. Bocha 01;
- 06. Boxe 01;
- 07. Buraco 01;
- 08. Capoeira 01;
- 09. Ciclismo 01;
- 10. Coreografia 02;
- 11. Damas 01;
- 12. Dança de Salão 01;
- 13. Dominó 01;
- 10. Futebol 02;
- 11. Futsal 02;
- 12. Ginástica Artística 01;
- 13. Ginástica Rítmica 01;
- 14. Handebol 02;
- 15. Judô 02;
- 16. Karatê 01;
- 17. KickBoxing 01;
- 18. Malha 01;
- 19. Natação 02;
- 20. Supino Raw 01;
- 21. Taekwondo 01;
- 22. Tênis 01;
- 23. Tênis de Mesa 01;
- 24. Truco 01;
- 25. Voleibol 02;
- 26. Volei de Praia 01;
- 27. Wrestling 01;
- 28. Xadrez 01.

Artigo 7º - O bloqueio das Relações Nominais no Sistema Integrado de Cadastro (SIC/CEL) obedecerá às datas previstas no cronograma do Calendário Oficial e nos regulamentos dos eventos, não sendo possível o acesso ao mesmo, após o seu bloqueio (Confirmação de Inscrição e Relação Nominal).

II - CADASTRO DE ÁRBITROS.

Artigo 8º - Para ter acesso ao Sistema de Cadastro da CEL serão disponibilizados aos Diretores I e Analistas Sócio-Culturais da SEESP, responsáveis pelo cadastramento, o Login e a Senha de gerenciamento para o cadastro do quadro de Árbitros e Funcionários de cada Unidade.

Parágrafo Único - O Cadastro de árbitros será realizado mediante apresentação de todos documentos exigidos no site da SESP.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Esporte.

Artigo 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.